



**GRUPO  
PARLAMENTAR**  
**Partido Socialista**  
**AÇORES**

*Distribuir as mes. e jus.  
Deputados, Sen. Arno, ao  
Governo Regional.  
17-01-2023  
Ferreira,*

A SUA EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**S/017/2023/XII**

**ASSUNTO: Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII – “Aprova o modelo de educação inclusiva”:**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII – “Aprova o modelo de educação inclusiva”:

Horta, 17 de janeiro de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

Vasco Alves Cordeiro



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO  
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 35/XII – “APROVA  
O MODELO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo-assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII – “Aprova o modelo de educação inclusiva”:

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 5.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 – **Obtida a concordância** dos pais ou encarregados de educação, no âmbito do exercício do respetivo direito de participação, o relatório técnico-pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual, são submetidos a homologação do presidente do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 7.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — **[Eliminado]**.

4 — [...].



Artigo 11.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

**3 — A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, sendo, preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula.**

**4 — As medidas adicionais são operacionalizadas através dos recursos materiais e humanos disponíveis na escola, preferencialmente em contexto de sala de aula e, sempre que necessário, em parceria e articulação com os recursos humanos de apoio à aprendizagem e inclusão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.**

5 — [n.º 4 da proposta].

6 — [n.º 5 da proposta].

7 — [n.º 6 da proposta].

8 — [n.º 7 da proposta].

Artigo 17.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Um docente representante de cada **ciclo de ensino**;

d) [...];

**e) Um representante dos pais e encarregados de educação.**

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].



Artigo 19.º

[...]

- 1 – Os docentes representantes de cada **ciclo de ensino** que compõem a comissão permanente são **eleitos** pelo Conselho Pedagógico.
- 2 – O **representante dos pais e encarregados de educação** é designado pela **Associação de Pais e Encarregados de Educação da unidade orgânica** ou, **quando inexistente, pelo respetivo Conselho Pedagógico.**
- 3 – [n.º 2 da proposta].
- 4 – [n.º 3 da proposta].

Artigo 22.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – **É obrigatória a concordância do encarregado de educação para que o seu educando possa ser transferido para uma escola de referência.**
- 5 – **Na impossibilidade de transferência de um aluno para uma escola de referência, deve o departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação garantir os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu adequado acompanhamento pedagógico em ambiente escolar.**

Artigo 29.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].



6 – A implementação das medidas previstas no relatório técnico-pedagógico **depende da concordância dos pais ou encarregados de educação.**

7 – **Obtida a concordância** dos pais ou encarregados de educação, o relatório técnico-pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual, são submetidos a homologação do presidente do Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico.

8 – [...].

9 – [...].

#### Artigo 38.º

[...]

A ERMAEI elabora um manual de apoio à prática do presente diploma, dirigido às escolas e aos seus profissionais, aos pais ou encarregados de educação, bem como a outros envolvidos na comunidade educativa, **de modo complementar às ações de formação contínuas organizadas regularmente pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação.**

#### Artigo 40.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – **[Eliminado]**.

#### Artigo 41.º

[...]

São revogados:

a) [...];

b) [...];

c) [...];



d) A Portaria n.º 89/2012, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/A, de 22 de junho, que estabelece os objetivos e as regras de organização e funcionamento da intervenção precoce na Região Autónoma dos Açores.

## PROPOSTA DE ADITAMENTO

### Artigo 40.º-A

#### Norma transitória

1 - Até ao início do ano escolar subsequente à data da publicação do presente diploma, o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica dos Alunos será objeto de alteração, com as necessárias adaptações.

2 – Até à publicação da regulamentação referida no n.º 2 do artigo 26.º, mantém-se em vigor a Portaria n.º 89/2012, de 17 de agosto, na sua redação atual.

Horta, 17 de janeiro de 2023

Os Deputados

Vasco Cordeiro

Rodolfo Franca

Ana Luis

Célia Pereira